

**DOU**  
**Diário Oficial da União**  
**21.jul.22**



**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.224, DE 19 DE JULHO DE 2022**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:  
Processo: 48500.000960/2022-89. Interessada: Departamento Municipal de Energia de Ijuí - Demei. Objeto: Estabelecer os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos do Departamento Municipal de Energia de Ijuí - Demei, para os anos de 2023 a 2027. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.225, DE 19 DE JULHO DE 2022**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:  
Processo: 48500.003569/2021-55 e 48500.004726/2021-40. Interessada: ELETROCAR - Centrais Elétricas de Carazinho S/A Objeto: Estabelece os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - Eletrocar, para os anos de 2023 a 2027. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.295, DE 19 DE JULHO DE 2022**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:  
Processo: 48500.000834/2022-24. Interessada: Distribuição de Energia S.A. - Hidropan Objeto: Estabelece os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da Hidropan Distribuição de Energia S.A. - Hidropan para os anos de 2023 a 2027. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.296, DE 19 DE JULHO DE 2022**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:  
Processo: 48500.000833/2022-80. Interessada: MUXFELDT, MARIN & CIA. LTDA. Objeto: Estabelece os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da MUXFELDT, MARIN & CIA. LTDA - MUXENERGIA para os anos de 2023 a 2027. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.297, DE 19 DE JULHO DE 2022**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:  
Processo: 48500.001559/2022-66. Interessada: Nova Palma Energia Ltda. Objeto: Estabelece os limites para os indicadores de continuidade Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC dos conjuntos da Nova Palma Energia Ltda. - UHENPAL, para os anos de 2023 a 2027. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.069, DE 19 DE JULHO DE 2022**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:  
Processo nº 48500.003567/2021-66. Interessados: Departamento Municipal de Energia de Ijuí - Demei, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica - CEEE-GT e da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT Eletrosul, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologar o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP de 2022 do Departamento Municipal de Energia de Ijuí - Demei, a vigorar a partir de 22 de julho de 2022, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.070, DE 19 DE JULHO DE 2022**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:  
Processo nº 48500.003569/2021-55 e 48500.004726/2021-40. Interessados: Centrais Elétricas de Carazinho S/A. - Eletrocar, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT Eletrosul, Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica - CEEE-GT, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP de 2022 das Centrais Elétricas de Carazinho S/A. - Eletrocar, a vigorar a partir de 22 de julho de 2022, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.071, DE 19 DE JULHO DE 2022**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:  
Processo nº 48500.003570/2021-80. Interessados: Hidropan Distribuição de Energia S/A. - Hidropan, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT Eletrosul, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP de 2022 da Hidropan Distribuição de Energia S/A. - Hidropan, a vigorar a partir de 22 de julho de 2022, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.072, DE 19 DE JULHO DE 2022**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:  
Processo nº 48500.003572/2021-79. Interessados: Muxfeldt Marin & Cia. Ltda - MuxEnergia, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP de 2022 da Muxfeldt Marin & Cia. Ltda - Mux Energia, a vigorar a partir de 22 de julho de 2022, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.073, DE 19 DE JULHO DE 2022**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:  
Processo nº 48500.003573/2021-13. Interessados: Nova Palma Energia Ltda. - Nova Palma, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP de 2022 da Nova Palma Energia Ltda. - Nova Palma, a vigorar a partir de 22 de julho de 2022, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**DESPACHO Nº 1.884, DE 14 DE JULHO DE 2022**

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no § 3º do art. 43 da Norma do Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 48500.000375/2021-06, decide declarar a perda de objeto dos Requerimentos Administrativos interpostos pela Cemig Geração e Transmissão S.A, Furnas Centrais Elétricas S.A, Equatorial Transmissora 7 SPE S.A., Interligação Elétrica Serra do Japi S.A., Interligação Elétrica Norte Nordeste S.A. e Companhia Paulista de Transmissão de Energia Elétrica em face do Despacho nº 1.425, de 2022, que decidiu sobre os Pedidos de Reconsideração interpostos em face da Resolução Homologatória nº 2.895, de 2021, que estabeleceu as Receitas Anuais Permitidas - RAPs pela disponibilização das instalações sob responsabilidade de concessionárias de serviço público de transmissão de energia e deu outras providências.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**RETIFICAÇÃO**

No §2º do Art. 1º na íntegra da Resolução Autorizativa nº 11.877, de 10 de maio de 2022, constante do Processo nº 48500.004388/2021-46, disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>, cujo resumo foi publicado no D.O. de 17.05.2022, seção 1, p. 101, v. 160, n. 92 onde se lê: "39 (trinta e nove) unidades geradoras de 2.066 kW cada" leia-se: "39 (trinta e nove) unidades geradoras de 1.793 kW cada".

**RETIFICAÇÃO**

No §2º do Art. 1º na íntegra da Resolução Autorizativa nº 11.878, de 10 de maio de 2022, constante do Processo nº 48500.004387/2021-00, disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br>, cujo resumo foi publicado no D.O. de 17.05.2022, seção 1, p. 101, v. 160, n. 92 onde se lê: "24(vinte e quatro) unidades geradoras de 2.066 kW cada" leia-se: "24(vinte e quatro) unidades geradoras de 1.793 kW cada".

**RETIFICAÇÃO**

No §2º do Art. 1º na íntegra da Resolução Autorizativa nº 11.879, de 10 de maio de 2022, constante do Processo nº 48500.004386/2021-57, disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br> cujo resumo foi publicado no D.O. de 17.05.2022, seção 1, p. 101, v. 160, n. 92 onde se lê: "30 (trinta) unidades geradoras de 2.066 kW cada" leia-se: "30 (trinta) unidades geradoras de 1.793 kW cada".

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução Autorizativa ANEEL, nº 11.785, de 26 de abril de 2022, constante no Processo número: 48500.001607/2019-11, publicado no DOU 04.05.2022, seção 1, pág. 479, v. 160, n. 83. Onde se lê: "Brenergy Geração Solar Janaúba SPE VII Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 44.607.116/0001-69 (...)" Leia-se: "Brenergy Geração Solar Janaúba SPE VII Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 44.607.340/0001-50 (...)".

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 1.920, DE 19 DE JULHO DE 2022**

Processos nºs: listados no Anexo. Interessado: Solar São Conrado I S.A. Decisão: Alterar o Despacho nº 1.570, de 31 de maio de 2021, a fim de: (i) registrar a alteração da razão social da empresa UFV Caetité S.A, para Solar São Conrado I S.A.; e (ii) registrar a alteração das denominações das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo deste Despacho. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente**DESPACHO Nº 1.932, DE 19 DE JULHO DE 2022**

Processos nºs: 48500.002261/2021-92. Interessado: LBR Engenharia e Consultoria Ltda. Decisão: Declarar a não adequabilidade do Sumário Executivo e do Projeto Básico com os Estudos de Inventário referente à Pequena Central Hidrelétrica (PCH) da Barra, com 8.600 kW de potência instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.032679-8.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO Nº 1.752, DE 19 DE JULHO DE 2022**

Processos nºs: 48500.005233/2021-27 e 48500.005234/2021-71. Interessadas: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobras Eletronorte, Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A., Encruzo Novo Transmissora de Energia S.A. e Integração Maranhense Transmissora de Energia S.A. Decisão: estabelecer os valores devidos às interessadas pela elaboração dos relatórios R2, R3, R4 e R5, de acordo com a Resolução nº 934, de 2021, com referência em maio de 2022, relativos ao estudo R1 EPE-DEE-RE-022/2021-rev0 - "Estudo de Suprimento às Regiões de Açailândia, Buriticupu, Vitorino Freire (MA) e Dom Eliseu (PA)" e EPE-DEE-RE-113/2021-rev0 - "Estudo de Atendimento Elétrico ao Estado do Maranhão: Região Noroeste", utilizados no Leilão de Transmissão, constantes das tabelas anexas ao Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

IVO SECHI NAZARENO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 1.896, DE 19 DE JULHO DE 2022**

Processo nº: 48500.004247/2022-12. Interessada: Companhia e Transmissão de Energia Elétrica Paulista. Decisão: alterar o Despacho nº 1.271, de 2022. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

IVO SECHI NAZARENO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 1.934, DE 20 DE JULHO DE 2022**

Processo nº: 48500.003260/2022-46. Interessada: Cachoeira Paulista Transmissora de Energia S.A., CNPJ 05.336.882/0001-84. Decisão: dar provimento ao recurso administrativo referente ao Despacho nº 1.245, de 2022. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>,

IVO SECHI NAZARENO  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DE 20 DE JULHO DE 2022**

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 21 de julho de 2022.

Nº 1.938 - Processo nº: 48500.001659/2017-25. Interessados: Energética Rio das Pedras SPE Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: CGH Enxadrista. Unidades Geradoras: UG1, de 1.000,00 kW. Localização: Município de Guarapuava, no estado do Paraná.

Nº 1.939 - Processo nº: 48500.005491/2012-12. Interessados: São Roque Energética S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UHE São Roque. Unidades Geradoras: UG1, de 47.300,00 kW. Localização: Municípios de Brunópolis, Curitibaanos, Frei Rogério, São José do Cerrito e Vargem, no estado de Santa Catarina.

Nº 1.941 - Processo nº: 48500.003437/2020-42. Interessados: Tucano F7 Geração de Energias SPE S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Tucano VII. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 6.200,00 kW cada. Localização: Município de Tucano, no estado da Bahia.

Nº 1.942 - Processo nº: 48500.002843/2011-05. Interessados: Linhares Geração S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Luiz Oscar Rodrigues de Melo (Antiga Linhares). Unidades Geradoras: UG27, de 9.000,00 kW. Localização: Município de Linhares, no estado do Espírito Santo.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR  
Superintendente

**DESPACHO Nº 1.940, DE 20 DE JULHO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000428/2017-02, decide suspender, a partir de 21 de julho de 2022, a operação comercial da unidade geradora UG1 da UTE Predilecta, com 5.000 kW de capacidade instalada, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.FL.SP.035103-2.01, localizada no município de Matão, no estado de São Paulo.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA****RETIFICAÇÃO**

Na íntegra do Despacho nº 1.456, de 31 de maio de 2022, constante do Processo nº 48500.006464/2021-58, cujo resumo foi publicado no DOU nº 103 de 1º de junho de 2022, seção 1, v. 160, página 414, incluir no Anexo a fixação da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE relativa ao agente de distribuição de energia elétrica Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - Sulgipe, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

Incluir:

Sigla	Agente	Valor da TFSEE anual
SULGIPE	COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE	R\$ 324.825,97

**SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA****DESPACHO Nº 1.929, DE 19 DE JULHO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo 48500.004263/2021-16, decide por: (i) conhecer do requerimento interposto pela consumidora Regina Francisco Lima, em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, por conseguinte: (i.a) determinar que a distribuidora realize o cálculo do faturamento da unidade consumidora: nº 410069097, nos ciclos de junho a outubro/2021, com base no inciso III do art. 115 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, sendo que no caso de faturamento a maior, as quantias recebidas indevidamente devem ser devolvidas, em dobro, nos termos do § 2º do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010; (i.b) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

**DESPACHO Nº 1.930, DE 19 DE JULHO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.002483/2021-13 decide por: (i) conhecer do requerimento interposto pelo Fibraex Indústria Comércio e Exportação Ltda., CNPJ nº 03.477.772/0001-07, em face da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, por conseguinte: (i.a) determinar que a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA efetue a devolução dos valores faturados a maior decorrente do erro de classificação da unidade consumidora: nº 1161613, de forma simples para o período de 4/10/2009 até 14/12/2010, e em dobro para o período de 15/12/2010 até a correção da alteração da classificação para a classe rural - subclasse agroindustrial, nos termos do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18, de 4 de janeiro de 2019, descontados os valores já devolvidos; (i.b) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

**DESPACHO Nº 1.931, DE 19 DE JULHO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.002484/2021-50 decide por: (i) conhecer do requerimento interposto pelo Sisaex Indústria Comércio e Exportação Ltda., CNPJ nº 13.861.430/0001-40, em face da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, por conseguinte: (i.a) determinar que a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA efetue a devolução dos valores faturados a maior decorrente do erro de classificação da unidade consumidora: nº 1161613, de forma simples para o período de 22/06/2009 até 14/12/2010, e em dobro para o período de 15/12/2010 até a correção da alteração da classificação para a classe rural - subclasse agroindustrial, nos termos do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18, de 4 de janeiro de 2019, descontados os valores já devolvidos, caso aplicável; e (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA****RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 1.408, de 22 de maio de 2019, constante no Processo nº 48500.002129/2017-02, publicada no DOU nº 99, de 24 de maio de 2019, seção 1, p. 43, onde se lê: "...reconhecer os investimentos referentes à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0040-0018/2012, cuja proponente é a Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, no valor total de R\$ 681.040,76 (seiscentos e oitenta e um mil, quarenta reais, e setenta e seis centavos)..." leia-se: "reconhecer os investimentos referentes à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0040-0018/2012, cuja proponente é a Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, no valor total de R\$ 763.709,01 (setecentos e sessenta e três mil, setecentos e nove reais, e um centavo)".

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO Nº 1.935, DE 20 DE JULHO DE 2022**

Processo nº: 48500.000507/2015-43. Interessados: ANEEL/SRD. Decisão: (i) aprovar, conforme anexo, a primeira revisão do Manual de Repercussão da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE para o ano de 2022. A íntegra deste Despacho e seu anexo estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR  
Superintendente

**DESPACHO Nº 1.936, DE 20 DE JULHO DE 2022**

Processo nº: 48500.005217/2020-53. Decisão: publicar a tabela de referência elaborada pela ELETROBRAS com os custos diretos, em R\$, do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada, para o cálculo da subvenção econômica com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), para as instalações realizadas no período de 1º de julho a 30 de setembro de 2022. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR  
Superintendente

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS  
DIVISÃO NACIONAL DE GESTÃO DAS RECEITAS****DESPACHO**

Relação nº 406/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Ana Maria Dos Santos - 831891/18  
Antonio Rodrigues Azevedo - 830012/19  
Antônio Vieira Dos Santos - 830468/19  
Areias Beira Rio Ltda - 832859/14  
Artefatos de Cimento Poco Fundo Ltda - 830608/20  
Atl Comercio Varejista de Pedras LTDA. - 831150/17  
Aurélio Cláudio Baquião - 830898/17  
Claudio Pereira Dutra - 830086/20  
Conceição Alegrace Tomé da Silva Vieira - 831136/19  
Cristais Sena Ltda - 830552/20, 831133/19  
Gaúcho Maquinas e Serviços Ltda - 830961/20  
Geraldo Roberto Fernandes Soares - 831079/19, 831173/19  
Jadir Rozeno da Silva me - 830499/19  
Janderson Benevides Rodrigues Gonçalves - 831273/20  
Jesiel Pereira de Souza - 831157/20  
Jose Henrique Costalonga - 831495/20, 831148/20, 831147/20  
Macarani Mineracao s a - 830388/14  
Marcos Antônio Dos Santos - 830642/20  
Mhg Sondagens de Granitos Ltda me - 830513/18  
Mineração Jaguarua Ltda - 832997/14  
Nsps Mineração Ltda - 830532/19, 830533/19, 830465/19  
Paulo Henrique Biasuz Diniz - 830780/19  
Robson Duarte Moreira - 830718/19  
s f Brasil Junior me - 832838/14  
Sandra Mara Godinho - 830965/20  
Seven Gold Mineradora Ltda - 831136/20, 831135/20  
Tekligas Comercio Exportacao e Importacao Ltda - 831177/20, 831176/20  
Thiago Jose Silva Souza - 831031/19  
Valdeir Ribeiro Joaquim - 833710/13

ALEXANDRE RIBEIRO DE QUEIROZ  
Chefe de Divisão

**SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 1 (MG)****DESPACHO**

Relação nº 402/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

a g Pierrouit Comércio Atacadista de Minerios me - 832616/16 - A.I. 4650/22  
a v Cordeiro - me - 831465/19 - A.I. 4701/22  
a7 Mineral Mineracao Exportadora Ltda me - 832341/15 - A.I. 4207/22  
Adenildo Gonçalves Marques - 831026/20 - A.I. 4526/22  
Adilson Cesar Porto - 830420/19 - A.I. 4723/22  
Adjalme de Jesus Chaves - 831201/20 - A.I. 4082/22  
Adriana Rodrigues de Carvalho - 832386/21 - A.I. 4747/22  
Agua Nova Pesquisas Minerais Ltda - 830149/18 - A.I. 4667/22, 832512/16 - A.I. 4648/22

